



Parecer n. 232/22

PARECER PRÉVIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que obriga o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

Eis o inteiro teor da proposição:

Art. 1º Fica obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1º Para os fins desta Lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis simultaneamente à execução, pelo Executivo Municipal, das obras referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Para a consecução do disposto no § 1º deste artigo, o Executivo Municipal irá comunicar as empresas responsáveis para que, além de realizarem o nivelamento, acompanhem a realização da obra para evitar quaisquer tipos de risco.

§ 3º Em caso de o Executivo Municipal executar os serviços de nivelamento referentes a itens de responsabilidade das empresas, essas deverão ressarcí-lo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É de se observar de início que a proposição não está redigida de forma clara e precisa, mas pelo que se pode depreender quer se inverter a lógica da responsabilidade civil impondo-se a quem não deu causa a reparação do dano. Ora se a necessidade de nivelamento dos tampões decorreria, a princípio, da obra pública (pavimentação, etc.), não se mostra justificável transferir a responsabilidade pelo nivelamento à terceiros que não deram causa ao desnivelamento.

Melhor seria que o projeto executivo das obras públicas de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou de manutenção nas vias públicas e passeios do Município de Porto Alegre contemple, obrigatoriamente, o nivelamento de tampões, tais como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, existentes no local da intervenção. Assim como, exigir que as obras de particulares ou de concessionários de serviços públicos que impliquem em recomposição do piso da via ou do passeio deverão observar o nivelamento de tampões, tais como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, existentes no local da intervenção. O que poderia ser objeto de indicação

Isso posto, entendo que a proposta é inconstitucional e ilegal.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador-Geral**, em 26/04/2022, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0372892** e o código CRC **B7576B80**.